



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**PARQUE NACIONAL DA SERRA DO TEIXEIRA**

Rua Cônego Serrão, Nº 16 – B, - Bairro Centro - Teixeira - CEP 58735-000

Telefone:

**COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS (ATA) 2024 - GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, NÍVEL III - 24 MESES - PARQUE NACIONAL DA SERRA DO TEIXEIRA (PNST/ICMBIO)**

**ATA DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO**

Ao **vigésimo primeiro (21)** dia do mês de novembro do corrente ano, às **onze (11)** horas, **reuniram-se** de forma virtual os servidores os servidores **Damião Dantas de Sousa**, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 0680324; **Marília Ulisses Nobre de Medeiros**, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1679760; e **Patrícia Pereira da Silva Macedo**, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1576685; membros da comissão de seleção do processo seletivo simplificado para a contratação de Agentes Temporários Ambientais (ATAs) destinados ao **Parque Nacional da Serra do Teixeira (PNST/ICMBio)**, vinculado à Gerência Regional 2 Nordeste (GR2); designados pela Portaria Nº 3324, de 24.10.2024, publicada no Boletim de Serviços Edição nº 59, de 31 de outubro de 2024; para tratar dos assuntos relacionados ao processo seletivo. Após a realização da análise dos currículos nesta Unidade, esta Comissão resolve:

**HOMOLOGAR** o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agente Temporários Ambientais - ATA conforme a ordem de classificação apresentada no documento SEI n.º 20501937 e o quadro síntese abaixo:

**01 vaga - Agente de apoio à Gestão da Unidade de Conservação Nível III, 24 meses, Parque Nacional da Serra do Teixeira:**

Ordem	Nome	CPF	N1	N2	N3	N4	N5	N6	NF	RESULTADO (APROVADO/SELECIONADO)
-------	------	-----	----	----	----	----	----	----	----	----------------------------------

de classificação	Candidato										(APROVADO – LISTA DE ESPERA - REPROVADO)
01	Danielle Alves Araujo De Oliveira	xxx.745.724-xx	-	-	1	-	1	3	5		APROVADO/SELECIONADO
02	Jaisluan Batista Pereira	xxx.160.594-xx	-	-	-	-	-	-	0		REPROVADO
03	Marcos Guedes Ferreira Martins	xxx.465.054-xx	-	-	-	-	-	-	0		REPROVADO
04	Paulo Antônio Carneiro Dantas	xxx.960.294-xx	-	-	-	-	-	-	0		REPROVADO

Os candidatos **Paulo Antônio Carneiro Dantas, Jaisluan Batista Pereira e Marcos Guedes Ferreira Martins** foram reprovados, conforme disposto no edital. O subitem 4.1.5 estabelece que: **“O candidato que obtiver nota zero na pontuação total será reprovado.”**

Cabe destacar que todos os certificados apresentados pelo candidato **Paulo Antônio Carneiro Dantas**, referem-se a cursos realizados em datas posteriores à publicação do edital da Área Temática de Gestão de Unidade de Conservação (SEI 20399957), datado de 08/11/2024 às 17h14min.

Nesse contexto, o edital no anexo I, ao tratar dos critérios de pontuação e análise curricular especifica que: **“Os comprovantes e certificados de conclusão de cursos realizados em outras instituições serão válidos apenas se obtidos até a data de publicação do edital.”**

Em análise jurídica de caso semelhante, conforme Nota nº 00118/2023/COMAD/PFE/ICMBIO/PGF/AGU (SEI 18125371), a PFE/ICMBio se manifestou no sentido de orientar a recusa dos certificados com carga horária incompatível com o intervalo de tempo em que o curso tenha sido realizado. Para embasar tal posicionamento, a Procuradoria Jurídica associou esse tipo de conduta às situações previstas na Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, fazendo referência aos deveres dos cidadãos quando em interlocução com os órgãos públicos, como é o caso da participação em um processo seletivo. Para tanto, fez citação na referida Nota Jurídica do seguinte trecho da Lei:

**Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:**

**I - expor os fatos conforme a verdade;**

**II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;**

**III - não agir de modo temerário;**

**IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.**

Para, em seguida, afirmar:

Veja-se que, entre os deveres do administrado, estar **“expor os fatos conforme a verdade”**, o que significa que **“os particulares e a Administração Pública não terão que obedecer apenas à lei, mas também terão que atentar para a ética e a honestidade, retidão, lisura e integridade no âmbito dos processos administrativos, a fim de que o desfecho processual seja o mais justo e correto possível”**. (grifos nossos)

Além disso, o administrado deve, também **“não agir de modo temerário”, isto é, não pode “agir contrariamente aos deveres de lealdade e boa-fé. Agir com temeridade é ser leviano, desmedido, desleal, dissimulado e ardil no bojo processual”**. (grifos nossos)

Portanto, segundo o referido posicionamento jurídico, **“a apresentação de documentos referentes a cursos realizados em curto período de tempo não pode ser aceita por se configurar violação dos princípios da moralidade e da boa-fé e não cumprimento dos deveres do administrado previstos no art. 4 da Lei nº 9.784/99”**.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão.

(Assinado eletronicamente)

**DAMIÃO DANTAS DE SOUSA**

Presidente da Comissão

Analista Ambiental

Matrícula SIAPE nº 0680324

(Assinado eletronicamente)

**MARILIA ULISSES NOBRE DE MEDEIROS**

Secretária e membro da Comissão

Analista Ambiental

Matrícula SIAPE nº 1679760

(Assinado eletronicamente)

**PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA MACEDO**

Analista Ambiental

Membro da Comissão

Matrícula SIAPE nº 1576685.



Documento assinado eletronicamente por **Damiao Dantas De Sousa, Chefe**, em 21/11/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Ulisses Nobre de Medeiros, Analista Ambiental**, em 21/11/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA DA SILVA MACEDO, Analista Ambiental**, em 21/11/2024, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20509519** e o código CRC **6267C5CF**.

---